



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº400/2014

"Cria o Comitê Municipal de Defesa da Vida".

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, e seguindo as diretrizes do Decreto Estadual 43.630 de 09 de outubro de 2003, que cria o Comitê Estadual de Defesa da Vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Defesa da Vida, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações de Redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Antônio Carlos – MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal criado no art.1º é constituído:

I - Pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Daniel José da Silva – Secretário Municipal de Saúde de Antônio Carlos - MG – Órgão Governamental;
- b) Aline Francielle de Oliveira – Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família – Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos – MG – Órgão Governamental;
- c) Tamara Sueli Bonifácio – Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família - Equipe Central – Órgão Governamental;
- d) Leila Maria Coelho – Enfermeira Responsável Técnica do Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos - MG - Órgão Governamental;
- e) Sílvia Lidiane Orlando Herthel – Gerente de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos - MG - Órgão Governamental.

II - Pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Felipe Augusto Fonseca – Associação dos Amigos do Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos – MG – Órgão Não-Governamental;
- b) Paulo Ferreira Neto Rodrigues – Associação dos Moradores do Bairro Conselho – Órgão Não-Governamental;
- c) Kátia das Dores de Paula-Lisboa Borges – Província das Filhas da Caridade – Órgão Não-Governamental;
- d) Adelina de Souza Neto – Associação dos Moradores do Ponto Novo – Órgão Não-Governamental;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Maria Eni de Souza Oliveira – Conselho Comunitário Pastoral de São Sebastião de Campolide – Órgão Não-Governamental.

§1º Os membros do Comitê foram nomeados pelo Prefeito do município, observadas as indicações das entidades mencionadas no inciso II;

§2º A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde instituir no âmbito de sua Pasta, por meio de resolução, a Secretaria-Executiva de Assessoramento do Comitê.

§ 1º A Secretaria-Executiva de Assessoramento, de que trata o caput fica subordinada ao Comitê;

Art. 4º - Cabe ao Comitê Municipal de Defesa da Vida:

I - definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como pleitear recursos para a realização de esforços em prol da redução da mortalidade infantil e materna no município;

II - analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do Comitê;

III - propor, as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise da situação da mortalidade infantil e materna no município;

IV - desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;

V - coordenar tecnicamente as atividades de assessoramento, executada s pela Secretaria- Executiva;

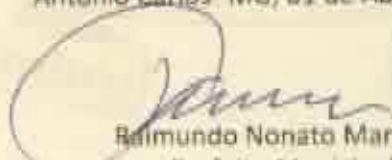
VI - propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades de competência da Secretaria-Executiva de Assessoramento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Defesa da Vida e de sua Secretaria -Executiva.

Art. 6º - As ações e competências dos membros do Comitê e da Secretaria Executiva deverão ser definidas em Regimento Interno.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos - MG, 01 de Abril de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal